



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SRS-QD 2-BL L-TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 24.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 073 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 15 (QUINZE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS, SENDO ELES 01 PEQUI (*Caryocar brasiliense*), 12 JACARANDÁS (*Dalbergia spp.*) E 02 CAGAITAS (*Eugenia dysenterica*)**, localizados no **CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TRANSPORTES – CEFTRU, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB – RA I – BRASÍLIA/DF**, referente ao **Processo n.º : 190.000.477/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

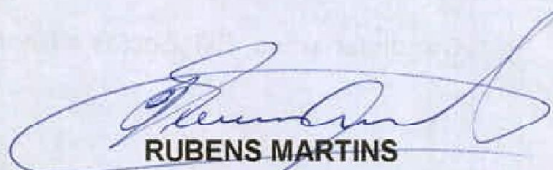
1. Fica a NOVACAP responsável por realizar o plantio de 2340 mudas nativas do cerrado, onde essa quantidade poderá ser reduzida em até 50%, em conformidade com o Decreto n.º 23.585/03 e Decreto n.º 14.783/93. Para isso deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre a SEMARH e a NOVACAP;
2. A Autorização para o corte das nativas não tombadas deverá ser concedida pela NOVACAP;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de setembro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: 1012 Adriano W F Campos

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Env. Local

Doc. Identidade: [Redacted] [Redacted]

Recebido em: 05/09/06